



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal Rural do empreendimento Fazenda Buqueirão, lugar denominado Sítio – Matrículas 43.011, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de cafeicultura, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 37 hectares já constituída de café e 34 hectares requeridos para supressão de maciço e ampliação da cafeicultura.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/09/2018, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 17.128/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 22/11/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 169,73,63 hectares do imóvel, requerido pelo arrendatário Américo José Sangaletti, inscrito no CPF 681.486.076-72.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: o Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves, CREA-MG 5062419860/D (ART: 4656978).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Buqueirão, lugar denominado Sítio – Matrícula 43.011 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 295374 e Y: 7883033, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Buqueirão – Matrícula 43.011. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 169,73,63 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	33,94,73
Área de Preservação Permanente	16,71,00
Café	36,11,40
Área em Cerrado Remanescente	48,96,50
Área Requerida para Desmate	34,00,00
Total	169,73,63

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento desenvolve a atividade de cafeicultura. O café é cultivado no sequeiro e não apresenta estrutura para beneficiamento primário dos grãos. Foi verificado durante vistoria técnica, que o empreendedor não apresenta locais adequados para armazenamento de agrotóxicos e preparo de calda.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, número 14605/2017, com validade até 30/10/2020, conforme anexo no processo administrativo e consulta no site do SIAM.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-1404.0BA3.7CC3.4DA8.9340.581E.EB5F.FC37. Apresenta área total de 169,69,39 hectares (área matriculada: 169,73,63 hectares).

A Reserva Legal encontra-se averbada na AV-1/43.011, com área de 33,94,73 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 16,70,32 hectares. De forma geral encontram-se preservada, bem com as áreas de reserva legal.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

Vale ressaltar também que, parte da área de intervenção encontra-se classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido pela Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.



Figura 02: Perímetro da área de intervenção em rosa, e em verde escuro Floresta Estacional Semidecidual Montana. *Fonte: IDE-Sisema*

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 34 hectares, para o uso alternativo do solo e implantação de cafeicultura no local de intervenção.

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves CREA 5062419860/D, ART 4656978. A equação utilizada foi a do Cerrado Sensus Stricto, desenvolvida pela CETEC/IEF/UFV que relacionou equações volumétricas aplicáveis ao

manejo de florestas nativas do Estado de Minas Gerais. Utilizou-se o método de amostragem casual simples em uma área de 34 hectares, sendo lançadas 10 parcelas amostrais em campo, com área de 500 m² cada (10x50). O erro de amostragem encontrado encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018.

Conforme consulta ao site IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), a área requerida para intervenção seguirá o seguinte memorial descritivo em anexo, após remoção da parte classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com a camada Inventário Florestal IEF (2009). Além disso, a área de supressão do maciço florestal passará a ser de 28,63 hectares.

Durante a vistoria in loco, e em consulta a planilha de campo apresentada para aferição de alguns indivíduos arbóreos, foi notado a presença do Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia* sp), espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012 estes não serão deferidos para a supressão.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de **29 hectares**, para a implantação da cafeicultura, respeitando as espécies imunes de corte.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento atualmente são resíduos domésticos, sendo que há a presença de dois moradores no imóvel. Estes devem ser armazenados e levados para a coleta pública em Patrocínio.

Além disso, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nas residências presente no local, devem ser tratados antes de serem descartados. Durante vistoria, não foi localizado a presença de fossa séptica na casa de colonos. O empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários, como fossa séptica/biodigestores.

5.5 Efluentes Líquidos

No local é realizado o preparado da calda para utilização no café, porém, este local deverá passar por adequações, como: construção de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de contenção caso venha ocorrer algum derramamento.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Vista casa de colonos.



Foto 02: Esgoto a céu aberto.



Foto 03: Local inadequado para preparo da calda.



Foto 04: Área de supressão.



Foto 05: Presença de espécies protegidas de corte (Pequi).



Foto 06: Cafeicultura.



Foto 07: Cafeicultura e APP à esquerda.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e

Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Municípios – UFM, em formação campestre.

A compensação será de 2,0 UFM por hectare, totalizando 58 UFM - R\$22.053,34 (vinte e dois mil, cinquenta e três reais, e trinta e quatro centavos) - revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Construção de fossa séptica na casa de colonos de acordo com a ABNT NBR 7229/1993.	45 (quarenta e cinco) dias
02	Adequação do local de preparado da calda para pulverização do café, conforme normas ambientais vigentes.	60 (sessenta) dias
03	Construção de local adequado para armazenamento dos agrotóxicos, conforme ABNT NBR 9843/2004.	60 (sessenta) dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Supressão de Maciço Florestal (29 ha), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA BUQUEIRÃO, LUGAR DENOMINADO SÍTIO – MAT. 43.011 – AMÉRICO JOSÉ SANGALETTI,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de novembro de 2018.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE SUPRESSÃO (29 ha)

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	295264.4	7883484.6	Pt0-Pt1	123°59'57.00"	123°21'41.27"	148.79
Pt1	295387.75	7883401.4	Pt1-Pt2	113°39'51.45"	113°01'35.72"	26.9
Pt2	295412.39	7883390.6	Pt2-Pt3	128°36'34.18"	127°58'18.45"	11.55
Pt3	295421.41	7883383.4	Pt3-Pt4	137°39'35.54"	137°01'19.81"	9.49
Pt4	295427.81	7883376.38	Pt4-Pt5	138°12'55.66"	137°34'39.94"	18.23
Pt5	295439.95	7883362.79	Pt5-Pt6	135°23'10.01"	134°44'54.28"	50.61
Pt6	295475.5	7883326.76	Pt6-Pt7	141°44'54.67"	141°06'38.95"	52.41
Pt7	295507.95	7883285.6	Pt7-Pt8	114°35'44.83"	113°57'29.10"	33.5
Pt8	295538.41	7883271.66	Pt8-Pt9	148°14'56.23"	147°36'40.51"	17.72
Pt9	295547.73	7883256.6	Pt9-Pt10	165°28'7.64"	164°49'51.91"	122.25
Pt10	295578.4	7883138.25	Pt10-Pt11	199°45'47.85"	199°07'32.12"	32.6
Pt11	295567.38	7883107.57	Pt11-Pt12	231°31'48.32"	230°53'32.59"	36.31
Pt12	295538.95	7883084.98	Pt12-Pt13	149°21'5.29"	148°42'49.56"	70.8
Pt13	295575.04	7883024.07	Pt13-Pt14	152°59'13.20"	152°20'57.47"	17.05
Pt14	295582.79	7883008.88	Pt14-Pt15	136°02'16.26"	135°24'0.53"	25.26
Pt15	295600.32	7882990.7	Pt15-Pt16	94°22'25.22"	93°44'9.49"	29.18
Pt16	295629.42	7882988.47	Pt16-Pt17	73°36'32.56"	72°58'16.83"	15.09
Pt17	295643.89	7882992.73	Pt17-Pt18	81°50'37.79"	81°12'22.07"	29.61
Pt18	295673.21	7882996.93	Pt18-Pt19	56°59'18.96"	56°21'3.24"	38.87
Pt19	295705.8	7883018.1	Pt19-Pt20	82°24'1.12"	81°45'45.39"	23.74
Pt20	295729.34	7883021.25	Pt20-Pt21	74°27'2.32"	73°48'46.59"	26.24
Pt21	295754.62	7883028.28	Pt21-Pt22	48°44'32.55"	48°06'16.83"	38.26

Pt22	295783.38	7883053.51	Pt22-Pt23	135°33'53.45"	134°55'37.72"	17.18
Pt23	295795.41	7883041.24	Pt23-Pt24	171°52'40.18"	171°14'24.45"	24.23
Pt24	295798.83	7883017.26	Pt24-Pt25	207°39'33.52"	207°01'17.80"	17.98
Pt25	295790.48	7883001.33	Pt25-Pt26	185°54'24.92"	185°16'9.20"	2.91
Pt26	295790.18	7882998.44	Pt26-Pt27	264°52'19.41"	264°14'3.68"	10.89
Pt27	295779.34	7882997.47	Pt27-Pt28	173°55'35.33"	173°17'19.60"	57.24
Pt28	295785.39	7882940.55	Pt28-Pt29	264°52'19.40"	264°14'3.68"	31.46
Pt29	295754.06	7882937.74	Pt29-Pt30	173°55'35.34"	173°17'19.61"	28.62
Pt30	295757.09	7882909.28	Pt30-Pt31	264°52'19.40"	264°14'3.67"	31.46
Pt31	295725.76	7882906.47	Pt31-Pt32	173°55'35.37"	173°17'19.64"	28.62
Pt32	295728.78	7882878.01	Pt32-Pt33	264°52'19.40"	264°14'3.67"	31.46
Pt33	295697.45	7882875.19	Pt33-Pt34	173°55'35.41"	173°17'19.68"	28.62
Pt34	295700.48	7882846.74	Pt34-Pt35	264°52'19.40"	264°14'3.67"	31.46
Pt35	295669.15	7882843.92	Pt35-Pt36	173°55'35.44"	173°17'19.72"	28.62
Pt36	295672.17	7882815.47	Pt36-Pt37	264°52'19.55"	264°14'3.83"	660.63
Pt37	295014.19	7882756.42	Pt37-Pt38	268°24'37.03"	267°46'21.31"	8.19
Pt38	295006	7882756.19	Pt38-Pt39	24°01'10.16"	23°22'54.43"	77.87
Pt39	295037.7	7882827.31	Pt39-Pt40	29°52'12.62"	29°13'56.90"	116
Pt40	295095.47	7882927.9	Pt40-Pt41	26°42'57.49"	26°04'41.76"	87.07
Pt41	295134.61	7883005.68	Pt41-Pt42	27°17'28.23"	26°39'12.50"	101.74
Pt42	295181.26	7883096.09	Pt42-Pt43	28°24'52.34"	27°46'36.61"	31.05
Pt43	295196.04	7883123.41	Pt43-Pt44	27°52'40.97"	27°14'25.24"	128.75
Pt44	295256.24	7883237.22	Pt44-Pt45	27°08'30.88"	26°30'15.15"	61.48
Pt45	295284.29	7883291.92	Pt45-Pt46	352°44'25.44"	352°06'9.71"	42.22
Pt46	295278.95	7883333.8	Pt46-Pt47	352°50'31.69"	352°12'15.96"	109.49
Pt47	295265.31	7883442.44	Pt47-Pt0	358°45'42.13"	358°07'26.41"	42.17